



# LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO

## IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO

Nome

TECHNO PARK CAMPINAS

Cadastro na CETESB

244 - 95065 - 2

Logradouro

Rodovia Anhanguera

Número

Complemento

- km 104

Bairro

Nova Aparecida

CEP

Município

13065-880 Campinas

## CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO

Tipo(uso)

- Industrial

Nº Quadras

12

Nº Lotes

53

Bacia Hidrográfica

14 - Rio Piracicaba - UGRHI 05

Corpo Receptor

- x -

Classe

-

## ÁREAS

Discriminação	metro quadrado	%	Discriminação	metro quadrado	%
Dos Lotes	340.308,53	64,93	Vias Públicas	79.131,62	15,09
Outros (*)	75.296,09	14,37	Institucionais	29.401,31	5,61
(*) Áreas discriminadas no verso.			Da Gleba (total)	524.137,55	100,00

## PROPRIEDADE

Título

Matrícula nº 38393, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.

Proprietário(s)

Centac Imobiliária e Administradora de Bens S.C. Ltda.

Logradouro

Rua Edmundo Navarro de Andrade

Número

1700

Complemento

- x -

Bairro

Jd. do Trevo

CEP

13031-610

Município

Campinas

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A concessão desta licença não implica no reconhecimento, por parte da CETESB, da propriedade do terreno objeto do loteamento;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Projeto e Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentados pelo(s) proprietário(s). Para sua concessão foram analisados os aspectos relativos à poluição ambiental. Não dispensa o exame dos demais aspectos pelas autoridades competentes;

Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente dispostos, a fim de evitar problemas relativos à poluição ambiental;

Qualquer alteração no projeto original dependerá de prévia manifestação da CETESB;

Toda e qualquer atividade, sujeita às licenças da CETESB, que vier a se implantar em lote resultante do loteamento ora licenciado, deverá receber prévia aprovação da CETESB, através das Licenças de Instalação e de Funcionamento, conforme determina o diploma legal acima mencionado.

## USO DA CETESB

X ÁGUA X SOLO

SD 9097/97

## EMITENTE

Local

Campinas

ENG. HELIO CESAR NASCIMENTO UNGARI

Gerente da Agência Ambiental de Campinas

CREA 192432/0 - Reg. 05.4370-8

CARIMBO E ASSINATURA

## EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1. Não poderão ocorrer lançamento de despejos líquidos (domésticos e/ou industriais) em rede pública coletora de esgotos ou em quaisquer cursos d'água, direta ou indiretamente, sem tratamento prévio de modo a atender ao disposto nos Artigos 11 e 18 (ou 19-A) do referido Regulamento.
2. Os resíduos sólidos gerados pelos empreendimentos que forem se implantar no loteamento deverão ser dispostos de forma adequada, a fim de não causar danos ao meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do referido Regulamento.

### Observações:

1. Deverão ser cumpridas as exigências técnicas formuladas no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 126/98, emitido em 30.03.98, anexo a esta Licença.
2. As atividades industriais a serem implantadas no Loteamento objeto desta Licença somente serão permitidas se não ferirem a Lei Estadual nº 9825, de 05.11.97.
3. Essas atividades industriais estarão sujeitas à obtenção das Licenças da CETESB, conforme previsto no Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto nº 15425/80.
4. Para emissão da presente Licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes, não sendo observados os aspectos referentes à Lei de Uso e Ocupação do Solo local.
5. Esta Licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
6. O Diploma Legal mencionado nos itens 1 e 2 das Exigências Técnicas refere-se ao Regulamento da Lei nº 997, de 31.05.76, aprovado pelo Decreto nº 8468 de 08.09.76.